



Índice

CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - CGM	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - CGM	2
PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - CGM	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	5
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 01	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 02	6
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 03	6
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 04	7
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 06	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	7
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	7
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL REF. AO CONTRATO Nº 232/2018-SEMUS	7



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA

PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - CGM

Institui os fluxos internos, as equipes de auditorias e suas equipes de apoio, para a condução das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, bem como dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso das competências descritas no art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Ordinária nº 1.235/2007,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e estabeleceu no art. 74, parágrafo único, I, do referido decreto, a necessidade de manifestação deste órgão em promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC, conforme art. 7º, §2º desta;

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades de auditoria interna promovida pelo Decreto Municipal nº 009/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, sistematização e uniformização dos trabalhos da CGM, realizados pela atuação dos Auditores de Controle Interno, conforme as atribuições dos seus cargos, e suas equipes de apoio, em observação nas normas técnicas gerais sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos os fluxos internos para realização das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, bem como dos processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM).

Parágrafo único. Para fins desta portaria, consideram-se:

I – procedimentos de licitação e contratações: todos os processos administrativos licitatórios em todas as suas modalidades, as contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), as adesões a atas de registro de preço, os procedimentos auxiliares, os procedimentos de reconhecimentos de dévidas, de indenização, termos de ajustes de contas, convênios, e atos congêneres a estes, incluindo os seus respectivos contratos administrativos, termos, avenças e ou similares;

II – processos de despesas públicas em geral: todos os processos administrativos decorrentes e/ou correlacionados com os procedimentos descritos no inciso I acima, bem como todos os demais processos administrativos que visem a consecução e/ou realização de pagamentos, como folha de pagamento, diárias, precatórios, honorários, rescisões, etc.

Art. 2º. Os procedimentos de licitação e contratações e os processos de despesa pública em geral contidos no artigo anterior e seus incisos, quando encaminhados para a CGM, serão recepcionados por protocolo interno do órgão, que manterá registro informatizado quanto a data de entrada do processo administrativo, número do processo, unidade administrativa de origem e/ou órgão interessado, objeto e modalidade, bem como data de saída e demais movimentações.

§1º A distribuição dos processos administrativos ocorrerá por sistema de rodízio universal para as respectivas equipes de auditoria, através de documento respectivo, para a análise de conformidade, em especial, quanto à sua aderência às normas vigentes e jurisprudências, que deverá ser realizada nos seguintes prazos:

I – Nos casos das situações descritas no art. 1º, I, desta portaria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sujeito a prorrogação justificada;

II - Nos casos das situações descritas no art. 1º, II, desta portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeito a prorrogação justificada.

§2º A utilização do sistema de rodízio universal da distribuição dos processos administrativos de despesas públicas em geral, conforme art. 1º, parágrafo único, II desta portaria, considerará o fato de eventuais objetos e/ou contratos resultarem em mais de um processo administrativo, pelo mesmo período ou não, devendo o protocolo colecionar o conjunto dos processos administrativos nessas situações para encaminhamento as equipes citadas no art. 8º, IV, V e VI.

Art. 3º. Os procedimentos de licitação e contratações citados no art. 1º, parágrafo único, inciso I, deste decreto, deverão ser remetidos as equipes de auditoria e suas equipes de apoio designadas nesta portaria, para a análise de conformidade e expedição de relatório, de acordo com o Decreto Municipal nº 009/2024, em especial à sua aderência as





normas vigentes e jurisprudências pertinentes.

§1º. Da análise de conformidade, existindo achados desfavoráveis, a equipe de auditoria oficiará ao titular da unidade administrativa de origem e, quando for o caso, a outras partes interessadas e responsáveis, para manifestação de esclarecimentos, justificativas e/ou adoção de providências com vistas à devida correção das constatações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sujeito a prorrogação justificada.

§2º As equipes de auditoria poderão se utilizar das metodologias e instrumentos inerentes à atividade, de modo a subsidiar a elaboração do devido parecer, como listas de verificação e matrizes de achados de auditoria, sem prejuízo de outras abordagens regulamentadas no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 4º - Os processos de despesa pública em geral, citados no art. 1º, parágrafo único, II, deste decreto, deverão ser remetidos às equipes de auditoria e suas equipes de apoio designadas nesta portaria, para análise de conformidade devendo ser sopesado no referido trabalho, em especial, a aderência às normas vigentes, aos termos do instrumento convocatório, o contrato, a avença e/ou similares, bem como às jurisprudências pertinentes.

§1º Da análise de conformidade, existindo achados desfavoráveis, a equipe de auditoria oficiará ao titular da unidade administrativa de origem, e, quando for o caso, a outras partes interessadas e responsáveis, para manifestação de esclarecimentos, justificativas e/ou adoção de providências com vistas à devida correção das constatações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeito a prorrogação justificada.

§2º As equipes designadas para análise dos procedimentos mencionados no caput deste artigo utilizarão de listas de verificação para a promoção da análise dos processos de despesas públicas em geral e da devida manifestação, sem prejuízo de outras metodologias e instrumentos inerentes à atividade de auditoria regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 5º. Os resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria mencionados nos artigos 3º e 4º desta portaria serão remetidos ao Controlador Geral do Município, autoridade superior e responsável pela condução dos trabalhos do órgão, para deliberação final, contendo as seguintes propostas de encaminhamento, conforme o caso:

- a) Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados, ou ainda, acatamento total das alegações e justificativas apresentadas pela unidade auditada;
- b) Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, nos casos de desatenção às formalidades de menor grau de relevância, que não impeçam a continuidade de sua tramitação, com a expedição de recomendações para mitigação de novas condutas similares;
- c) Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, nos casos de achados que inviabilizem seu prosseguimento regular, em decorrência de desconformidade de normas ou nos casos de não acatamento ou plausibilidade das alegações e justificativas apresentadas;
- d) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração administrativa disciplinar, bem como para conhecimento e adoção de providências cabíveis quanto à responsabilização civil e penal, quando for o caso;
- e) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para instauração de procedimento administrativo de responsabilização (PAR), quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos caracterizadores, em tese, de ato lesivo à Administração Municipal, nos termos do art. 5º c/c art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 6º. Após encerramento dos trabalhos por parte das equipes de auditoria, e deliberação final superior nos termos do artigo anterior, o Controlador Geral do Município, ou a quem este delegar, adotará providências para o respectivo prosseguimento dos processos administrativos submetidos ao órgão, conforme sua tramitação processual estabelecida.

Art. 7º - Ficam instituídos as equipes de auditorias para realização das análises de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, bem como os decorrentes processos de despesa pública em geral, submetidos à Controladoria Geral do Município (CGM), conforme art. 1º, parágrafo único, I e II desta portaria.

Art. 8º - Ficam designados os servidores públicos, abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta CGM, para constituírem as equipes citadas no artigo precedente e abaixo especificadas:

I – 1ª Equipe de Auditoria em Procedimentos de Licitações e Contratações, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, I, desta portaria:

- a) Coordenador Titular: Raffael Cordeiro Milhomem Moreira;
- b) Coordenadora Adjunta: Anne Caroline Bomfim de Souza;
- c) Membro de Apoio: Cryslane Ferreira Cruz;
- d) Membro de Apoio: Nalva Stefania Silva de Oliveira;





II – 2ª Equipe de Auditoria em Procedimentos de Licitações e Contratações, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, I, desta portaria:

- a) Coordenador Titular: Lucas de Almeida Paixão;
- b) Coordenadora Adjunta: Ana Cláudia Cruz Carvalho;
- c) Membro de Apoio: Ruth Bezerra Milhomem Moreira;
- d) Membro de Apoio: Elaine da Silva Rodrigues;

III - 3ª Equipe de Auditoria em Procedimentos de Licitações e Contratações, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade dos procedimentos de licitação e contratações, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, I, desta portaria:

- a) Coordenador Titular: Eduardo Martins Rodrigues Neto;
- b) Membro de Apoio: Edson Fernando de Oliveira Holanda;
- c) Membro de Apoio: Jeison dos Santos Mineiro;
- d) Membro de Apoio: Maria de Jesus Lopes Ferreira Salgado;

IV - 1ª Equipe de Auditoria em Processos de Despesas Públicas em Geral, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade em processos de despesas públicas em geral, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, II, desta portaria:

- a) Coordenadora: Jessica Alves Vieira Cirqueira;
- b) Membro de Apoio: Elayne Dias Ferreira Oliviera;
- c) Membro de Apoio: Nalva Stefânia Silva de Oliveira;

V - 2ª Equipe de Auditoria em Processos de Despesas Públicas em Geral, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade em processos de despesas públicas em geral, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, II, desta portaria:

- a) Coordenadora: Sacha Luana Almeida Ferreira;
- b) Membro de Apoio: Elaine da Silva Rodrigues;
- c) Membro de Apoio: Cryslyne Ferreira Cruz;

VI - 3ª Equipe de Auditoria em Processos de Despesas Públicas em Geral, responsável pelos trabalhos de análise de conformidade em processos de despesas públicas em geral, conforme especificado no art. 1º, parágrafo único, II, desta portaria:

- a) Coordenador: Pablo Learth Saboia
- b) Membro de Apoio: Jeison dos Santos Mineiro;
- c) Membro de Apoio: Maria de Jesus Lopes Ferreira Salgado.

§1º A condução dos trabalhos a serem realizados pelas equipes de auditoria ficam sobre responsabilidade de seus coordenadores, função exclusiva dos servidores do cargo de Auditor de Controle Interno, respondendo cada integrante da equipe de auditoria pela sua atuação individual, devendo os membros da equipe de apoio atuarem no intuito de subsidiar, facilitar o trabalho da sua coordenação, através de listas de verificação, matrizes de achados e/ou check-lists, conforme o caso;

§ 2º A atuação das equipes de auditoria deve primar pela padronização, sistematização e uniformização, realizando necessária comunicação entre as equipes nesse intuito, resguardadas as autonomias funcionais dos seus trabalhos.





Art. 9º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo do Município de Imperatriz.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz - MA, 07 de Junho de 2024.

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO
ADMINISTRADOR
Código identificador: cqv5mve1us20240607140602

PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JUNHO DE 2024 - CGM

Designar comissão responsável pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), da Controladoria Geral do Município (CGM) e dá outras providencias.

O Controlador Geral do Município, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso das competências descritas no art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Ordinária nº 1.235/2007,

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades de auditoria interna promovida pelo Decreto Municipal nº 009/2024, de modo a detalhar os trabalhos de controle interno a serem realizados por Auditores de Controle Interno e suas equipes de apoio, bem como da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), da Controladoria Geral do Município (CGM), visando o exercício de 2025, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 009/2024, e as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta CGM, para constituir a comissão citada no artigo precedente, abaixo especificada:

- a) Coordenador: Eduardo Martins Rodrigues Neto;
- b) Membro de Apoio: Edson Fernando de Oliveira Holanda;
- c) Membro de Apoio: Elayne Dias Ferreira Oliveira;
- d) Membro de Apoio: Ademir dos Santos Almeida.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo para elaboração do PAINT até 15/08/2024, prorrogável, sujeito a prorrogação justificada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Município de Imperatriz.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz - MA, 07 de Junho de 2024.

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO
ADMINISTRADOR
Código identificador: vcmndftqgai20240607140650

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO





RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 01

Table with columns for months (JUN 2023, JUL 2023, AGO 2023, SET 2023, OUT 2023, NOV 2023, DEZ 2023, JAN 2024, FEV 2024, MAR 2024, ABR 2024) and rows for various financial categories like RECEITA BRUTA COM, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, etc.

Table with columns for months (JUN 2023, JUL 2023, AGO 2023, SET 2023, OUT 2023, NOV 2023, DEZ 2023, JAN 2024, FEV 2024, MAR 2024, ABR 2024) and rows for financial categories like RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA, etc.

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 02

Table with columns for months (JUN 2023, JUL 2023, AGO 2023, SET 2023, OUT 2023, NOV 2023, DEZ 2023, JAN 2024, FEV 2024, MAR 2024, ABR 2024) and rows for financial categories like RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA, etc.

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 03

Table with columns for months (JUN 2023, JUL 2023, AGO 2023, SET 2023, OUT 2023, NOV 2023, DEZ 2023, JAN 2024, FEV 2024, MAR 2024, ABR 2024) and rows for financial categories like RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA, etc.

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: 8xviish6ued20240607120614

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: gblhup28o20240607120648





Código identificador: wyfmc9s0het20240607120612

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 04

Table with financial data for RGF 1st Quarter 2024 - Anexo 04. Columns include VALOR REALIZADO, VALOR % SOBRE A B.C.T., and VALOR % SOBRE A B.C.T. (Ant. e Quadrimestre de Referência).

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: b29fwuqtapp20240607120629

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 06

Table with financial data for RGF 1st Quarter 2024 - Anexo 06. Columns include VALOR REALIZADO, VALOR % SOBRE A B.C.T., and VALOR % SOBRE A B.C.T. (Ant. e Quadrimestre de Referência).

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: m8w1bwdlll20240607120621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL REF. AO CONTRATO Nº 232/2018-SEMUS

CONTRATANTE: Município de Imperatriz através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: MARLEUZA TERESINHA CARRIJO GUNDIM, CPF 413.297.323-91. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018. PROCESSO Nº 31.01.6624/2018-SEMUS. CONTRATO Nº 232/2018-SEMUS. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 2180, BAIRRO TRÊS PODERES, MEDINDO DE FRENTE 7,50M; LATERAIS 32,00M E FUNDOS 7,50M, SOB REGISTRO GERAL Nº 7.717, L 2 - AS, FLS. 42, DATADO DE 15/04/1982, ANTIGO 1º OFÍCIO, HOJE DENOMINADO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL, NA CIDADE DE IMPERATRIZ -

MA, DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU - 192 DE IMPERATRIZ - MA. A CONTRATANTE RESOLVE DISSOLVER UNILATERALMENTE o respectivo Contrato em questão através das cláusulas seguintes: 1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de rescisão unilateral o Contrato nº 232/2018-SEMUS, Dispensa de Licitação nº 043/2018, referente à contratação de locação de 01 (um) imóvel, localizado na Av. Bernardo Sayão, nº 2180, bairro três poderes destinado ao funcionamento da base do SAMU - 192 de Imperatriz - MA. 2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato era por prazo determinado, com termo inicial em 03 de janeiro de 2021 e termo final em 03 de janeiro de 2025, conforme cláusula segunda do referido termo do Aditivo de nº 1. 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL: Ocorre por interesse da administração, fundamentado no art. 79, I da Lei 8.666/93, resolve encerrar o contrato de prestação de serviços de locação em 15 de junho de 2023. DA RESCISÃO - Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos



nos incisos I a XVII e Parágrafo Único do art. 78 da Lei 8.666/93, podendo a Administração rescindi-lo unilateralmente conforme dispõe o art. 58, II da citada lei. Sendo aplicado ao presente caso, a previsão insculpida no inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93: “XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”. Diante do atual cenário de melhorias físicas, estruturais e de conforto para os servidores que ali trabalham, a continuidade dos serviços no local anteriormente contratado tornou-se inviável. Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Saúde firmou um novo contrato de locação para suas operações, mantendo os mesmos fins. O novo contrato, registrado sob o número de processo 02.19.00.0871/2023-SEMUS. Além de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores, o novo local inclui melhorias para o armazenamento das ambulâncias e serve como um ponto estratégico para atender a população de maneira mais eficiente. Essa mudança visa garantir tanto um ambiente de trabalho aprimorado quanto um atendimento de maior qualidade à comunidade. Desta forma, em função do interesse público de manter o funcionamento dos serviços essenciais à saúde, evitando-se possíveis paralisações por falta de pagamentos, é necessário neste momento priorizar outras prestações/fornecimento de serviços. Razão pela qual se faz necessário prosseguir com o distrato unilateral. 4ª - CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL: Não caberá à CONTRATANTE o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços/fornecimentos prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação. Por fim, declaro extinta a relação contratual a partir da data da assinatura deste termo. E por estarem assim justificado, assino o presente Distrato, que terá sua eficácia a partir da sua assinatura, 15 de junho de 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO: 15/06/2023. Ordenadora de Despesas/SEMUS– DORALINA MARQUES DE ALMEIDA/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: ywn7knf0afa20240607090608



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

